

PGM/SEMMA FLS.:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº. 005/JULHO/ 2022 - SEMMA/PGM, de 08 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_

OPREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (CARGA DE GÁS, LIMPEZA GERAL E HIGIENIZAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO DE MOTOR E VENTILADOR), INCLUINDO TROCA DE PEÇAS / AQUISIÇÃO DE COMPRESSOR E EQUIPAMENTOS DE CENTRAIS DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E OS ÓRGÃOS Á ELAS VINCULADOS.

A CPL/SEMMA.

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Vale ressaltar que o processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, o qual encontrava-se em fase de decisão administrativa em razão de 02 recursos interpostos na própria sessão pública do mencionado pregão eletrônico.

Cumpre destacar que já há decisão administrativa (fls. 292-299) requisitando intimação da L A QUEIROZ EIRELI para que esta comprovasse como iria cumprir o item 5.3 do Termo de Referência (anexo I do edital do Pregão Eletrônico 013/2021) e o item 2.3 da minuta do contrato (anexo II do edital do Pregão Eletrônico 013/2021).

Ademais, a mencionada decisão ainda requereu que a atual arrematante do Lote 01 apresentasse notas fiscais de compra de insumos e, consequentemente, demonstrasse que o preço ofertado é exequível.

Além disso, cumpre destacar que a empresa foi intimada da decisão, via AR (fls.301), no dia 22/03/2022 e até o presente momento (maio/2022) não se manifestou e nem cumpriu com o requerido na decisão, demonstrando desinteresse pelo certame.

Por fim, ressalta-se que houve decisão ratificando a decisão anterior decretando a procedência do recurso interposto, consequentemente, inabilitando a empresa L. A. QUEIROZ, a qual não comprovou seu estabelecimento em Santarém. A mesma decisão também mandou que a Divisão de licitação dessa continuidade no certame.

A chefe do setor de licitação desta secretaria submeteu o mencionado processo para esta Procuradoria para que houvesse manifestação acerca do lapso temporal e/ou necessidade de outro Pregão Eletrônico, uma



PGM/SEMMA	
FLS.:	

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº. 005/JULHO/ 2022 - SEMMA/PGM, de 08 de julho de 2022.

vez que os preços propostos pelas empresas já se encontram defasados, em razão do extenso lapso temporal que o processo está percorrendo.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar a revogação de licitação.

Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poderdever de autotutela.

### DAS CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o certame, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa os aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar os aditivos, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

#### **DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

Perceptível que os licitantes engajados no procedimento devem ter um tratamento adequado, onde não haja imprevisões de qualquer espécie.

Assim, dispõe o Edital do certame, no seu item 6.5:

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Ademais, na ata final do certame, no item: "Validade das Propostas" (pág. 268), vê-se que todas as propostas possuem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias. Logo, não há dúvidas sobre o lapso de validade das propostas classificadas.

As propostas foram recebidas, inicialmente, em 25/11/2021 e o término desse recebimento seria em 07/12/2021. No entanto, as mencionadas datas foram retificadas para que o início de recebimento das propostas fosse em 22/11/2021 e o final das propostas fosse em 29/11/2021, sendo as últimas datas consideradas para contagem processual, logo, fica evidente que já se passou a validade das propostas uma vez



PGM/SEMMA	
FLS.:	
<del></del>	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO Nº. 005/JULHO/ 2022 - SEMMA/PGM, de 08 de julho de 2022.

que da emissão deste parecer (08/07/2022) passaram-se mais de 180 dias, evidenciando, inclusive, propostas com preços desatualizados.

### **DAS PROPOSTAS DESATUALIZADAS**

Ainda na fase interna da licitação, foi juntado um mapa de preços médios dos serviços a serem contratados. As pesquisas juntadas datavam meses do 2º semestre de 2021, conforme fls. 03-29. Vejamos a média dos valores de cada serviço àquela época:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MÉDIA DE PREÇOS (unitário)
1	Equipamento: Central de ar Split de 7.000 a 12.000 BTUS Serviço: Carga de gás 22	R\$ 162,50
2	Equipamento: Central de ar de 18.000 a 30.000 BTUS Serviço: Carga de gás 22	R\$ 200,00
3	Equipamento: Central de ar de 36.000 a 60.000 BTUS Serviço: Carga de gás 22	R\$ 272,50
4	Equipamento: Central de ar Split de 7.000 a 12.000 BTUS Serviço: Limpeza Geral e Higienização	R\$ 165,00
5	Equipamento: Central de ar de 18.000 a 30.000 BTUS Serviço: Limpeza Geral e Higienização	R\$ 210,00
6	Equipamento: Central de ar de 36.000 a 60.000 BTUS Serviço: Limpeza Geral e Higienização	R\$ 305,00
7	Equipamento: Central de ar Split de 7.000 a 12.000 BTUS Serviço: Troca de Compressor e recuperação de gás	R\$ 235,00
8	Equipamento: Central de ar de 18.000 a 30.000 BTUS Serviço: Troca de Compressor e recuperação de gás	R\$ 330,00
9	Equipamento: Central de ar de 36.000 a 60.000 BTUS Serviço: Troca de Compressor e recuperação de gás	R\$ 450,00
10	Equipamento: Central de ar de 9.000 Serviço de COMPRESSOR ROTATIVO	R\$ 670,98
11	Equipamento: Central de ar de 12.000 Serviço de COMPRESSOR ROTATIVO	R\$ 777,34
12	Equipamento: Central de ar de 18.000 Serviço de COMPRESSOR ROTATIVO	R\$ 920,00
13	Equipamento: Central de ar de 24.000 Serviço de COMPRESSOR ROTATIVO	R\$ 1.556,50
14	Equipamento: Central de ar de 36.000 Serviço de COMPRESSOR ROTATIVO	R\$ 2.481,25



PGM/SEMMA	1
FLS.:	

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº. 005/JULHO/ 2022 - SEMMA/PGM, de 08 de julho de 2022.

	Equipamento: Central de ar de 48.000	
15	Serviço de COMPRESSOR ROTATIVO	R\$ 2.800,00

Em contrapartida, abaixo vemos um mapa de preços médio de serviços de manutenção de centrais de ar da Secretaria Municipal de Educação (disponível no portal da prefeitura de Santarém: (https://transparencia.santarem.pa.gov.br/storage/attachments/mapa-de-levantamento-de-precos-627aab7fd2085.pdf), com valores já atualizados com pesquisas juntadas que datavam meses do 1º semestre de 2022, e a discrepância de valores é perceptível. Vejamos:

PREÇO

R\$ 493,33 R\$ 190,00

R\$ 276,66 R\$ 283,33 R\$ 306,66

EM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.
1	SERVIÇO DE INSTAÇÃO DE CENTRAL DE AR COM MATERIAL E MÃO DE OBRA.	SERVIÇO
2	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR COM MATERIAL E MÃO DE OBRA.	SERVIÇO
3	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CENTRAL DE AR 7.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO
4	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CENTRAL DE AR 18.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO
5	SERVIÇO DE LIMPEZA EM CENTRAL DE AR 36.000 A 60.000 BTUS	SERVIÇO
6	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA EM CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	
7	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA EM CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	
8	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA EM CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	SERVIÇO
9	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA EM CENTRAL DE AR DE 22.000 BTUS	SERVIÇO
10	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA EM CENTRAL DE AR DE 24.000 BTUS	SERVIÇO

19

22

E 18.000 BTUS		
ERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA EM CENTRAL DE AR JE 22.000 BTUS	SERVIÇO	R\$ 353,33
ERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA EM CENTRAL DE AR JE 24.000 BTUS	SERVIÇO	R\$ 360,00
ERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA EM CENTRAL DE AR Æ 30.000 BTUS	SERVIÇO	R\$ 396,66
ERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA EM CENTRAL DE AR E 36.000 BTUS	SERVIÇO	R\$ 423.33
OMPLEMENTO RECARGA DE GÁS 22 EM CENTRAIS DE AR A ADA 2 Kg, INCLUINDO MÃO DE OBRA.	SERVIÇO	R\$ 384,66
OMPLEMENTO RECARGA DE GÁS 410 EM CENTRAIS DE AR A CADA 2 Kg, INCLUINDO MÃO DE OBRA.	SERVIÇO	R\$ 810,00
ERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO EM CENTRAL LE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS	SERVIÇO	RS 1.290,66
ERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO EM CENTRAL JE AR DE 18.000 A 30.000 BTUS	SERVIÇO	R\$ 1.700,66
SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO EM CENTRAL DE AR DE 36.000 A 60.000 BTUS	SERVIÇO	R\$ 3.667,33
SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE .000 A 12.000 BTUS.	SERVIÇO	R\$ 383,33
SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE 8.000 A 30.000 BTUS.	SERVIÇO	R\$ 456,66
BERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE 56.000 A 60.000 BTUS.	SERVIÇO	R\$ 223,33
SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA DE CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS.	SERVIÇO	R\$ 428,33
BERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 A 30.000 BTUS.	SERVIÇO	R\$ 433,33
BERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRÔNICA DE CENTRAL DE AR DE 36.000 A 60.000 BTUS.	SERVIÇO	R\$ 443,33
SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR EXTERNO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS.	SERVIÇO	R\$ 213,33
SERVICO DE TROCA DE SENSOR EXTERNO DE CENTRAL DE AR	0501100	



PGM/SEMMA	
FLS.:	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO Nº. 005/JULHO/ 2022 - SEMMA/PGM, de 08 de julho de 2022.

R\$ 233.33 SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR EXTERNO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 A 60.000 BTUS. R\$ 476,66 SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR INTERNO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS. SERVICO SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR INTERNO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 A 30.000 BTUS. R\$ 590.00 SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR INTERNO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 A 60.000 BTUS. R\$ 770.00 SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS. R\$ 518.33 SERVICO SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE CENTRAL DE AR DE 18.000 A 30.000 BTUS. SERVICO SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE CENTRAI DE AR DE 36.000 A 60.000 BTUS. SERVICO

> SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA EM CENTRAL DE AR DE 48.000 BTUS

PREÇO MÉDIO R\$ 423,33

Fica evidente, portanto, que os valores propostos na licitação estão defasados e originariam contratos desequilibrados economicamente, causando vantagem para Administração Pública.

SERVIÇO

Mesmo que o Estado almeje os valores mais vantajosos do mercado, Este não pode enriquecer ilicitamente através de contratos desproporcionais que onerem o particular, os quais já iniciam inexequíveis e inexecutáveis.

Logo, em razão das propostas estarem com valores desatualizados, a revogação torna-se plausível para que seja iniciado novo certame e sejam apresentadas propostas com valores de mercado, devidamente atualizadas e justas.

### DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas.

Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do termo de referência.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo dos itens, para elaboração de novo certame.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito.



PGM/SEMMA	
FLS.:	
<del></del>	

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº. 005/JULHO/ 2022 - SEMMA/PGM, de 08 de julho de 2022.

Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado... Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra- individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim reveros seus atos e consequentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina ejurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito.

Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de



PGM/SEMMA	
FLS.:	

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO Nº. 005/JULHO/ 2022 - SEMMA/PGM, de 08 de julho de 2022.

Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, submeto a presente justificativa para análise da autoridade superior para apreciação e, se for o caso, ratificação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém-PA, 08 de julho de 2022.

**Wagner Murilo de Castro Colares** Procurador Jurídico do Município Lei Nº. 20.204/17 – OAB/PA 14.755